

fundada no art. 71, parágrafo único, da qual, em se tratando de concurso formal, só poderia resultar da autonomia de desígnios (CP, art. 70, *in fine*) da qual não se cogitou da espécie" (STF - HC 68728-8 - Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Assim, se em um mesmo contexto fático, mesmo local e oportunidade, o agente rouba mais de uma vítima, a regra a ser aplicada é a do concurso formal próprio, considerando a unidade da ação e a pluralidade de bens jurídicos ofendidos.

Portanto, nego provimento também ao apelo ministerial.

D- da conclusão.

Ante o exposto, rejeito a preliminar e nego provimento aos recursos, mantendo a integralidade da r. sentença vergastada.

Custas pelo réu em relação ao primeiro apelo, e pelo Estado quanto ao segundo.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator a Juíza de Direito Convocada Maria Isabel Fleck e o Desembargador Guilherme de Azeredo Passos.

Súmula - REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

JULGADOS EM NÚMEROS

Julgados em Números é uma publicação que analisa quantitativamente a jurisprudência da 2ª Instância do TJMG, com temas importantes demandados pelo judiciário mineiro.

Técnicos da GEJUR/COJUR utilizam filtros pré-definidos e fazem análise dos temas, na busca jurisprudencial. Posteriormente, os dados estatísticos são compilados e analisados, a fim de representar numericamente o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Dúvidas ou sugestões: julgados.emnumeros@tjmg.jus.br

Acesse todas as edições no Portal do TJMG > Profissionais do Direito > Jurisprudência > Julgados em Números; ou em ejef.tjmg.jus.br > Publicações > Julgados em Números.

+++++

MINHA BIBLIOTECA

ATENÇÃO: produto exclusivo para gabinetes de magistrados do TJMG, nas 1ª e 2ª instâncias

Está disponível a maior e mais completa plataforma de *e-books* acadêmicos do Brasil: *Minha Biblioteca*. Resultado do consórcio entre 16 grandes editoras e 42 selos editoriais reunidos em um único produto, essa base de dados disponibiliza milhares de títulos que contemplam todas as áreas do conhecimento jurídico.

Para solicitar acesso à plataforma de *e-books* **Minha Biblioteca**, o magistrado deverá encaminhar solicitação via *e-mail* de conta institucional (*@tjmg.jus.br) ao endereço "bibliotecadigital@tjmg.jus.br" informando: nome completo do magistrado, matrícula do magistrado e unidade de lotação.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas pela Coordenação de Biblioteca - COBIB: (31) 3237-6180 / cobib@tjmg.jus.br

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 156/2025

Altera, acresce e revoga dispositivos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do

Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.597 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil";

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 158, de 5 de dezembro de 2023, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - 'Solo Seguro - Favela' - e dá outras providências";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uniformizar o procedimento a ser adotado pelo interventor em caso de decretação de intervenção por resistência injustificada do delegatário para apuração da sua capacidade, vedando a rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos das serventias sem autorização expressa da direção do foro e/ou da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001407-31.2024.2.00.0000, que "julgou procedente o pedido para declarar a nulidade da parte final do parágrafo único do artigo 170 do Provimento Conjunto TJMG/CGJ-MG nº 93/2020 e autorizar a prática pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado de Minas Gerais de todos os atos notariais em distritos e Municípios que não sejam sede de Comarca";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0007505-66.2023.2.00.0000, a fim de afastar a obrigatoriedade de publicação exclusiva de editais em portais das Centrais Eletrônicas de Registro de Imóveis, admitindo-os apenas como meio complementar de divulgação, e estabelecer a publicação em jornais de circulação local, preferencialmente em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a importância de adoção de medidas que facilitem a lavratura do assento de nascimento e que a exigência prevista no § 3º do art. 547 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, pode gerar entraves à prática do ato de registro com presunção da paternidade do registrando, impactando diretamente direito inerente à cidadania;

CONSIDERANDO o dever da CGJ de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências referentes à melhoria dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento Conjunto nº 93, de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 2 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0106474-84.2025.8.13.0000, nº 0056512-29.2024.8.13.0000, nº 0101331-17.2025.8.13.0000, nº 0039897-27.2025.8.13.0000 e nº 0105193-93.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O § 5º do art. 44, o art. 143, o parágrafo único do art. 170, o "caput" do art. 903, o "caput" do art. 964 e o "caput" do art. 1.014 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. [...]

[...]

§ 5º Para a regularização dos contratos de trabalho, poderá o interino solicitar ao diretor do foro a suspensão do expediente da serventia.

[...]

Art. 143. Os tabeliães e os oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais deverão remeter seu sinal público e os dos seus prepostos para a Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observado o disposto nos arts. 274 e 275 do CNN/CN/CNJ-Extra.

[...]

Art. 170. [...]

[...]

Parágrafo único. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais dos distritos e municípios que não sejam sede de comarca, nos quais as atividades notariais lhes estejam atribuídas cumulativamente, ficam autorizados a praticar os atos atribuídos pela lei ao tabelião de notas, inclusive a lavratura de testamentos em geral e da aprovação de testamentos cerrados.

[...]

Art. 903. Não sendo encontrado o confrontante nos endereços mencionados no art. 902 deste Provimento Conjunto, ou estando em lugar ignorado, incerto ou inacessível, tal fato será certificado pelo oficial de registro encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital publicado por 2 (duas) vezes em jornal de circulação local, preferencialmente em meio eletrônico, para que se manifeste nos 15 (quinze) dias subsequentes à última publicação.

[...]

Art. 964. Quando o devedor, o fiduciante, seu cessionário, seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado por auxiliares indicados para a diligência e informado ao oficial de registro de imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital, publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em jornal de circulação local, preferencialmente em meio eletrônico, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

[...]

Art. 1.014. Na impossibilidade de intimação pessoal, devidamente certificada a circunstância, a intimação será feita por edital, publicado em jornal de circulação local, preferencialmente em meio eletrônico."

Art. 2º O Provimento Conjunto nº 93, de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º ao art. 19-A, do art. 44-A e dos §§ 5º, 6º e 7º ao art. 1.163, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. [...]

[...]

§ 7º Durante o período de afastamento do delegatário no curso de processo administrativo para apuração de sua capacidade, não poderá ser realizada a rescisão dos contratos de trabalho vigentes na serventia, salvo quando demonstrada a sua efetiva necessidade e o seu impacto na serventia, o que deverá ser previamente apresentado à direção do foro.

[...]

Art. 44-A. O interventor, durante o período de afastamento preventivo do delegatário no curso de processo administrativo disciplinar, não poderá realizar a rescisão dos contratos de trabalho vigentes na serventia sob intervenção, salvo na hipótese prevista no § 1º deste artigo ou quando demonstrada a sua efetiva necessidade e o seu impacto na serventia, o que deverá ser previamente apresentado à direção do foro ou, nas serventias de Belo Horizonte, à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão dos contratos de trabalho no caso de afastamento decorrente de sugestão de aplicação da pena de perda da delegação, caso não seja viável a manutenção da equipe.

§ 2º Para a regularização dos contratos de trabalho, poderá o interventor solicitar a suspensão do expediente da serventia.

[...]

Art. 1.163. [...]

[...]

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, são dispensáveis os quadros da NBR, devendo ser apresentado o memorial descritivo da unidade autônoma e uma declaração, subscrita pelo usucapiente e pelo responsável técnico, informando o número de unidades já construídas e as eventualmente pendentes de construção.

§ 6º Caberá à unidade autônoma usucapida uma fração ideal do terreno correspondente à divisão de um inteiro pelo número de unidades informadas na declaração a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 7º O pedido de usucapião da unidade autônoma abarca a área privativa acessória, inclusive a vaga de garagem, quando vinculada à própria unidade autônoma."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 44, o § 3º do art. 547 e o § 4º do art. 1.014 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2025.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.626/CGJ/2025

Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Visconde do Rio Branco.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049123-37.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Geraldo Magela Reis Alves, titular da Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde do Rio Branco, fica reconduzido para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.627/CGJ/2025

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Caratinga para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0186828-96.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Caratinga, no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.